



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

RESOLUÇÃO N.º 004, de 06 de dezembro de 2019.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE
POTIGUAR – CONSOP PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.*

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada dos Prefeitos Municipais membros da Entidade, aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, abrangendo todas as ações vinculadas, instituídas e mantidas pelo Consórcio.

§ 1º - O Orçamento do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP constitui-se em uma peça única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2020.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa;
- II. Receita e Despesa segundo a Categoria Econômica;
- III. Receita Segundo a Categoria Econômica;
- IV. Despesa segundo a Categoria Econômica;
- V. Programa de Trabalho;
- VI. Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto, Atividade e Operação Especial;
- VII. Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme Vínculo com Recursos;
- VIII. Despesa por Órgão e Função;
- IX. Receita Prevista por Fonte de Recurso.
- X. Despesa por Fonte de Recurso;



- XI. Receita e Despesa Prevista por Fonte de Recurso;
- XII. Quadro de Prioridades e Metas da Administração Pública por Programa do Plano Plurianual (CFBR Art. 165, § 2º);
- XIII. Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais;
- XIV. Resumo das Ações;
- XV. QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa;
- XVI. Despesa Fixada por Fonte de Recurso;
- XVII. Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa;
- XVIII. Especificação da Despesa;
- XIX. Despesa por Função e Fonte de Recursos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO
Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - O Orçamento da seguridade social do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de transferências correntes e de capital conforme legislação vigente, com ênfase nos Protocolos de Intenções ratificados em Leis Municipais e nos contratos de rateio é estimada em R\$ 923.150,00 (Novecentos e Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento do **Anexo I**, parte integrante dessa Resolução.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, fixada em R\$ 923.150,00 (Novecentos e Vinte e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Despesas Correntes	R\$ 660.150,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 144.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 516.150,00



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

Despesas de Capital	R\$ 263.000,00
Investimentos	R\$ 263.000,00
Total	R\$ 923.150,00

Seção II

Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade Orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Elementos de Despesas, conforme desdobramento nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis, da Secretaria do Tesouro Nacional, todos os anexos como partes integrantes desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Superintendente do CONSOP, a remanejar, transpor, transferir total ou parcialmente as categorias de programação constantes nessa Resolução, até o nível de elemento de despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada, as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Capítulo III

Da Alteração do Orçamento

Art. 6º - Fica o Presidente e/ou Superintendente do CONSOP autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Utilizando-se as fontes de recursos previstas no inciso I do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II - Utilizando-se as fontes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não de perder de vista a tendência do exercício, inteligência do inciso II do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;



CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR – CONSOP

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa reservada ao Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Presidente e/ou Superintendente do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP estabelecerá, através de Resolução, o Detalhamento da Despesa Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Presidente e/ou Superintendente do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar – CONSOP poderá promover alteração no Detalhamento da Despesa Orçamentária de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada no Orçamento Anual ou através dos créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 06 de dezembro de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar
Presidente